

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810/2017

EMENDA Nº , DE 2017

Renumere-se o Parágrafo Único para *Parágrafo Primeiro* do Artigo 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Acrescentem-se os Parágrafos Segundo e Terceiro ao Artigo 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC terá cinco anos, a contar da data de entrega dos relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para deliberar sobre a aprovação ou não dos demonstrativos referidos no inciso I do § 9º do Art. 11.

Parágrafo Terceiro. Caso o MCTIC não se manifeste ou o parecer conclusivo de que trata o inciso II do § 9º do Art. 11 não seja por ele aprovado em cinco anos, os demonstrativos de cumprimento das obrigações desta Lei serão considerados aprovados”.

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação tributária brasileira, o lançamento por homologação estabelece que, se a lei não fixar prazo, a homologação será de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado este prazo sem que a Fazenda tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Considerando que a MP 810/2017 traz em seu bojo a preocupação de atrelamento da questão contábil-fiscal com os investimentos em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P&D,I torna-se obrigatória a analogia com o instituto do lançamento por homologação.

Nos últimos dez anos, por motivo aparentemente de restrições estruturais no MCTIC, acumulou-se um passivo nos relatórios anuais de



prestações de contas dos investimentos em atividades de P&D, relativo a vários exercícios (2006 a 2015), que apenas recentemente vem sendo sanado, com apuração de todos os débitos referentes a esse período, com término previsto para o primeiro semestre de 2018.

No intuito de melhorar a eficiência da gestão da Lei de Informática e preservar a segurança jurídica e a credibilidade da Política Industrial e Tecnológica voltada à Inovação no país, é urgente e necessária a adoção das medidas propostas, evitando retrocessos nas infraestruturas produtiva e tecnológica construídas no país nas últimas duas décadas.

Vale destacar que essa política de fato se converteu em política de Estado, acumulando aproximadamente cento e quarenta mil empregos no setor de eletroeletrônico, com investimentos em P&D na ordem de um bilhão e meio de reais, e superávit tributário de quatro bilhões de reais, anualmente.

Neste sentido, Senhor Presidente, essas são as razões que justificam a elaboração da Emenda proposta que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Sala da Comissão, de dezembro de 2017

Deputado Celso Pansera

